PROJETO DE LEI Nº 243/2005

INSTITUI A PASSAGEM INTEGRADA NO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, APÓS O ESTUDO DE VIABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete obrigado a instituir a passagem integrada, no serviço de transporte coletivo urbano municipal.

Art. 2º - A modalidade de passagem instituída no artigo primeiro, compreende o deslocamento de um Bairro ao Centro e deste a outro Bairro, sem que para isso o usuário do transporte coletivo urbano municipal tenha que pagar nova passagem.

Art. 3º - A implantação da modalidade de passagem instituída no artigo primeiro desta lei, poderá ocorrer progressivamente.

Art. 4º - No prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Executivo Municipal deverá apresentar o estudo de viabilidade e prazo de implementação da passagem integrada.

Art. 5º - As despesas para implantação da passagem integrada correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A passagem integrada deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a conclusão do estudo de viabilidade.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

SALA DAS SESSÕES, 19 DE SETEMBRO DE 2005.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer
1º / 11 / 2005
PRESIDENTE

A Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer
16 / 02 / 2006
PRESIDENTE

A Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para Parecer
16 / 02 / 2006
PRESIDENTE

/ARPM/

JUSTIFICATIVA

A implantação da passagem integrada no transporte coletivo urbano municipal irá beneficiar diretamente a comunidade lafaietense que, para se deslocar dentro da cidade, precisa na maioria das vezes, pagar mais de uma passagem.

Com a implantação da passagem integrada, as oportunidades de empregos serão mais justas e equilibradas, dando igual oportunidade para os moradores dos bairros mais distantes, onde o empresário passará a ter o mesmo custo para com todos os trabalhadores, no que se refere a vale transporte.

Diante das razões supra citadas, espero contar com o apoio de meus nobres pares para a aprovação desse importante Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE SETEMBRO DE 2005.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/ARPM/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 243/2005

EXPEDIENTE
16 / 02 / 2006
PRESIDENTE

Assunto: INSTITUI A PASSAGEM INTEGRADA NO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Fica instituída, no Município de Conselheiro Lafaiete, a passagem integrada no serviço de transporte coletivo urbano municipal.

Parágrafo único – A passagem integrada funcionará nos terminais do serviço de transporte coletivo urbano municipal, adaptados para este fim.

Art. 2º – A modalidade de passagem instituída no artigo anterior, compreende o deslocamento de um Bairro ao Centro e deste a outro Bairro, sem que para isso o usuário do transporte coletivo urbano municipal tenha que pagar nova passagem.

Art. 3º – A implantação da modalidade de passagem instituída pelo art. 1º desta lei, poderá ocorrer progressivamente, no prazo máximo de 01 (um) ano, contados de sua publicação.

Art. 4º – As despesas para a implantação da passagem integrada correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE FEVEREIRO DE 2006.

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

/ALT/ VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

16 EXPEDIENTE 02 / 2006

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 243/2005.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 243/2005, que institui a passagem integrada no serviço de Transporte Coletivo Urbano no Município de Conselheiro Lafaiete, dando outras providências, de autoria do Vereador Ivar de Almeida Cerqueira Neto, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição visa instituir a passagem integrada no Transporte Coletivo Urbano Municipal que, em síntese, garante ao usuário o direito de se deslocar de um bairro a outro sem a necessidade de desembolsar duas passagens, tendo em vista que as linhas atuais sempre passam pelo centro da cidade e cumprem um itinerário engessado de um bairro a outro. Com a implantação da passagem integrada o usuário terá a opção de sair de seu bairro com destino ao centro e, do centro para o bairro de seu interesse, outrossim, as linhas terão seu itinerário reduzido, tendo em vista que serão apenas do centro aos bairros, diferentemente do que ocorre atualmente.

A Constituição Federal estabelece em seu art. 30, I e V, que é de competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local, organizando os serviços públicos de seu interesse, incluindo o de transporte coletivo. Tal preceito está incluído no art. 13, V, da Lei Orgânica do Município, que também estabelece no artigo supramencionado, em seu inciso XII, "*a*", que compete ao Município regulamentar o transporte coletivo. Vale ressaltar que a iniciativa de leis dessa natureza não se encontra no rol de leis de iniciativa exclusiva do Prefeito, estabelecido no art. 60 do mesmo diploma legal.

Por último, é bom salientar que a proposição não gera despesas não previstas, já que a instituição da passagem integrada foi incluída como ação no PPA em vigor, havendo dotação específica no orçamento vigente.

Porém, entendemos ser necessária a apresentação do substitutivo em anexo, visando aperfeiçoar a presente proposição, uma vez que esta possui dispositivos que ferem o princípio constitucional da separação dos Poderes, que garante a harmonia e independência entre eles.

CONCLUSÃO

Não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, na forma do substitutivo apresentado por esta comissão, e que o mesmo seja discutido e votado em Plenário pela Câmara.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE FEVEREIRO DE 2006.

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO.

/ALT/

EXPEDIENTE
21 / 02 / 2006
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nºs 243/2005.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 243/2005, que institui a passagem integrada do serviço de transporte coletivo urbano no Município de Conselheiro Lafaiete, após o estudo de viabilidade,e dá outras providências, de autoria do Vereador Ivar de Almeida Cerqueira Neto, vem a esta Comissão para emissão de parecer atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade das presentes proposições pela Comissão de Legislação e Justiça, estas não encontram óbices para tramitação.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em tela, na forma do Substitutivo nº 01, apresentado pela Comissão de Legislação e Justiça.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE FEVEREIRO DE 2006.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR DIVINO PEREIRA

VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/ARPM/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 243/2005.

EXPEDIENTE
21 / 02 / 2006
PRESIDENTE

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 243/2005, que institui a passagem integrada do serviço de transporte coletivo urbano no Município de Conselheiro Lafaiete, após o estudo de viabilidade,e dá outras providências, de autoria do Vereador Ivar de Almeida Cerqueira Neto, vem a esta Comissão para emissão de parecer atendendo ao disposto no inciso III do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em análise visa a instituição da passagem integrada no serviço de transporte coletivo no município de Conselheiro Lafaiete. Portanto, não há, do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço, devendo ser discutido e votado pela Câmara, em Plenário, com o Substitutivo a ele apresentado.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é de parecer favorável à aprovação da proposição ora analisada, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário, com o Substitutivo apresentado.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE FEVEREIRO DE 2006.

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/ARPM/